



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
PRIMEIRA CÂMARA.....	25
PAUTAS	25
ATAS	25
ACÓRDÃOS	25
SEGUNDA CÂMARA	25
PAUTAS	25
ATAS	25
ACÓRDÃOS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	26
ATOS NORMATIVOS	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	26
DESPACHOS	26
PORTARIAS	40
ADMINISTRATIVO	55
DESPACHOS.....	56
EDITAIS	59

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16187/2020

Anexos: 11860/2016

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior Em Face do Acórdão Nº 300/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11860/2016.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.2

Interessado(s): Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sywan Peixoto Silva Neto - 15777

2) PROCESSO Nº 15248/2021

Anexos: 12677/2017 e 17060/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Célia de Araújo Limongi Em Face do Acórdão Nº 339/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 17060/2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

Interessado(s): Celia de Araujo Limongi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15526/2018

Anexos: 10913/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos Em Face do Acórdão Nº 469/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10913/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 10065/2021

Anexos: 10033/2021 e 10034/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão com Pedido Cautelar Interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa Em Face da Decisão Nº 170/2018-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 10033/2021.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Roberio dos Santos Pereira Braga - 1205, Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15203/2019

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.3

Anexos: 10328/2013, 11225/2014, 12422/2018 e 11848/2014

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos Em Face do Acórdão N° 736/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11225/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Interessado(s): Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 12416/2019

Anexos: 10035/2012 e 10075/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Angelus Cruz Figueira Em Face do Acórdão N° 52/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10035/2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Angelus Cruz Figueira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Renata Queiroz Pinto Santanna - 11947, Adson Soares Garcia - 6574

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO N° 11629/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Heraldo Beleza da Camara, Responsável pela Companhia de Gás do Amazonas - Cigás, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Ordenador: Heraldo Beleza da Câmara

Interessado(s): Sonia Maria Matsui de Paula, Companhia de Gás do Amazonas - Cigás

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 12216/2021

Anexos: 11719/2021

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.4

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Administrativo N° 20/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11719/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 10248/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos, Solicitada pela Dicaí/secex por Meio do Memorando N° 08/2020-dicaí.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Ítalo Thiago Silveira Rocha Matos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO N° 13749/2020

Anexos: 13748/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria das Graças Gorayeb Costa, Em Face do Acórdão N°143/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°305/2014. (processo Físico Originário N° 42/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO N° 10630/2013

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal, Contra o Sr. Rômulo Barbosa Mattos, Ex-prefeito, Em Face das Irregularidades Apresentadas na Prestação de Contas do Convênio N° 038/2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Ivon Rates da Silva

Representado: Rômulo Barbosa Matos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sergio Augusto Costa da Silva - 6583, Katiúscia Raika da Camara Elias - 5225

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.5

2) PROCESSO Nº 11444/2017

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Arinos da Cruz Gloria -ex-presidente, do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, do Exercício: 2016.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Jociane Siqueira Carneiro, Jose Arinos da Cruz Gloria, Jose Mario Trindade Carneiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10002/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 504/2019 Em Face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e dos Servidores Comissionados, Sr. Marcelo Lopes da Costa e Claudejandson Soares Dias, por Indícios de Irregularidade.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Representante: Diretoria de Controle Externo de Admissões

Representado: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Gabriel Simonetti Guimarães - 15710, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

4) PROCESSO Nº 12387/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Empresa J.c.d Campos Eireli-epp Contra a Prefeitura Municipal de Itacoatiara Em Face de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 009/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Empresa J.c.d Campos Eireli-epp

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Larisse Gadelha Fontinelle - 14351, Nazira Marques de Oliveira - 8707

5) PROCESSO Nº 12515/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Responsabilidade do Sr.alex Del Giglio - Secretário da Sefaz (gestor), do Exercício de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Ordenador: Alessandro Ribeiro

Interessado(s): Rodolfo Pinto Bentes, Suzane Cruz Fonseca, Maria do Socorro da Silva Lima, Alex Del Giglio

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 14147/2020

Anexos: 10157/2013

Assunto: Recurso Revisão

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.6

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Carlos Márcio Tavares Marques, Em Face do Acórdão Nº647/2015-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº10157/2013.

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Carlos Márcio Tavares Marques

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 14430/2020

Anexos: 11568/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Luis Augusto Mitoso Junior Em Face do Acórdão Nº 1167/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11568/2019.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - Io

Interessado(s): Luis Augusto Mitoso Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Marco Aurelio de Lima Choy - 4271.

8) PROCESSO Nº 12670/2021

Anexos: 16141/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antônio Cezar Mota Botero Em Face do Acórdão Nº71/2021-tce-segunda Câmara, Exrado nos Autos do Processo Nº16141/2020

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Antonio Cezar Mota Botero

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13262/2018

Anexos: 12304/2019

Assunto: Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

Obj.: Representação Formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Para Apuração Concomitante de Possível Má Gestão da Execução Contratual Decorrente da Concorrência Nº 063/2018-cgl/seinfra.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 14498/2021

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Para o Município de Fonte Boa - Exercício de 2021: Exposição de Motivos com Solicitações e Ordenação de Medidas Sobre o Acompanhamento e Controle da Gestão Fiscal das Administrações Públicas Diretas e Indiretas do Estado e dos Municípios, nos Termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Interessado(s): Gilberto Ferreira Lisboa

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.7

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 14663/2021

Anexos: 14196/2017 e 14321/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira Em Face do Acórdão Nº 254/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14196/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

4) PROCESSO Nº 14321/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 1151/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14196/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13362/2020

Anexos: 13336/2020 e 13337/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Betanael da Silva D'ângelo, Em Face do Acórdão Nº 697/2016 – Tce – Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Tce Nº 13337/2020 (processo Físico Originário Nº 1868/2016).

Órgão: Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - Imtrans

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Gualter Moraes dos Reis - 8804, Márcio Silva Teixeira - 4672, Vasco Macedo Vasques - 5305, Thiago Andrade de Oliveira - 7671, Ricardo Hubner - 9398

2) PROCESSO Nº 13533/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Servix Informática Ltda Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021-clm/pm da Prefeitura Municipal de Manaus Para Atender Demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-semef

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Representante: Servix Informática Ltda

Representado: Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.8

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 14758/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Francisco Sales de Oliveira com Pedido de Medida Cautelar.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Francisco Sales de Oliveira, Prefeitura Municipal de Tonantins

Representado: Lazaro de Souza Martins, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Lucas Alberto de Alencar Brandao - 12555, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413

4) PROCESSO Nº 14832/2021

Anexos: 13371/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Alfeu Feraz Filho Em Face do Acórdão Nº 1172/2020 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13371/2020.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Sintraspa-am, Alfeu Ferraz Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10176/2013

Anexos: 10016/2013

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Ordenador: José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

2) PROCESSO Nº 13195/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 03a/2020-mp-emfa Contra a Prefeitura Municipal de Guajará Em Face de Possíveis Irregularidades Quanto Ao Portal da Transparência do Município, Em Especial, Durante a Pandemia de Covid-19. (processo Originário do Sei Nº 005640/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Guajará

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 13203/2020

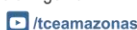
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.9

Anexos: 13204/2020

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas - Sinduscon/am, Referente Ao Processo de Dispensa de Licitação da Reforma do Hospital João Lúcio.

Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

Interessado(s): Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, Sinduscon-am

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 13204/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Obj.: Representação Interposta pelo Deputado Dermilson Carvalho das Chagas Em Face do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da Seinfra, Em Razão dos Atos de Contrato Administrativo 019/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Dermilson Carvalho das Chagas

Representado: Carlos Henrique dos Reis Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

5) PROCESSO Nº 13644/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos Em Face de Possível Irregularidade na Disponibilização do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2020 da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Representante: Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos

Representado: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

6) PROCESSO Nº 14876/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Interposta pela Secex Em Face da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Para Que Se Verifique a Possível Burla Ao Art. 37, Xvi, Alínea "c" e na Lei 8.112/1990 Quanto Ao Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos . (processo Físico Originário Nº 2883/2018)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 12872/2021

Assunto: Registro de Subsídios

Obj.: Câmara Municipal de Manacapuru Envia Ofício Referente Ao Registro de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Município de Manacapurupara a 18ª Legislatura 2021/2024.

Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Câmara Municipal de Manacapuru, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.10

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12322/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba de Responsabilidade do Sr. Josue Lomas de Ribamar, Exercício de 2019

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Josue Lomas de Ribamar

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Câmara Municipal de Iranduba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 12372/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, de Responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz, do Exercício de 2019

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Caroline da Silva Braz

Interessado(s): Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Silvino Vieira Neto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11579/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Otavio de Souza Gomes, Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Controladoria Geral do Estado – Cge.

Órgão: Controladoria Geral do Estado – Cge

Ordenador: Lucia de Fatima Ribeiro Magalhaes

Interessado(s): Elem do Socorro Medeiros de Azevedo, Otavio de Souza Gomes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11702/2021

Anexos: 10584/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Valci Amarildo Gondim Santos Em Face do Acórdão Nº1935/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº10584/2019

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Valci Amarildo Gondim Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 12852/2021

Anexos: 12352/2021 e 12354/2021

Assunto: Recurso Ordinário





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.11

Obj.: Recurso Originário Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho Em Face do Acórdão N°28/2019-tce-segunda Câmara, Exarado os Autos do Processo N°2617/2015-tce

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO N° 13120/2021

Anexos: 13464/2016, 10914/2020 e 14199/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Janette Ross Pereira Neves Em Face do Acórdão N°1353/2020 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 14199/2020.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jeanette Ross Pereira Neves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO N° 10182/2021

Anexos: 12395/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bermeguy Em Face do Acórdão N° 749/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12395/2019.

Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

Interessado(s): David Nunes Bermeguy

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

2) PROCESSO N° 11661/2021

Anexos: 13804/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade dos Srs. Louismar de Matos Bonates e Anezio Brito de Paiva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp

Ordenador: Louismar de Matos Bonates, Anezio Brito de Paiva

Interessado(s): Anderson Avelino, Hipólito Menezes Cordeiro, Suzana Tracy Joanna da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO N° 11808/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade dos Srs. Louismar de Matos Bonates e Anezio Brito de Paiva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp-am.

Órgão: Fundo Estadual de Segurança Pública - Fesp-am

Ordenador: Louismar de Matos Bonates, Anezio Brito de Paiva

Interessado(s): Hipólito Menezes Cordeiro, Suzana Tracy Joanna da Silva, Anderson Avelino

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.12

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 13348/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 147/05-seduc/município de Autazes. (processo Físico Originário Nº 5999/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, José Thomé Filho, Marly Honda de Souza, Prefeitura Municipal de Autazes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 14610/2021

Anexos: 16656/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão Nº 207/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16656/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16518/2019

Anexos: 11230/2014, 11399/2014, 11637/2014 e 10556/2013

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro, Em Face do Acórdão Nº 543/2019- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11230/2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Amintas Junior Lopes Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 14350/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, Em Face do Acórdão Nº156/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº5641/2013. (processo Físico Originário Nº 43/2020)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis

Advogado(a): Leandro Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.13

Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Livia Rocha Brito - 6474

3) PROCESSO Nº 14188/2021

Anexos: 10522/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Antonio Eduardo Ditzel Em Face do Acórdão Nº 196/2021 - Tce - Segunda Câmara Exadado nos Autos do Processo Nº 10522/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Antonio Eduardo Ditzel

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13482/2021

Anexos: 13469/2020, 13470/2020 e 13454/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio Em Face do Acórdão Nº 331/2021- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 13454/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 17477/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Roberto Palmeira Reis, Em Face da Decisão Nº 465/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12911/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Roberto Palmeira Reis

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 16130/2020

Anexos: 11428/2015

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 1101/2019-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11428/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.14

3) PROCESSO Nº 14451/2021

Anexos: 11202/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz Em Face do Acórdão Nº 829/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11202/2019.

Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Francivaldo Loureiro da Cruz

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): André de Souza Oliveira - 5219

24 de Novembro de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. (2ª PARTE)

JULGAMENTO ADIADO:

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). PROCESSO Nº 11.280/2021 (Apenso: 13.424/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Clenardo Pena de Oliveira, em face do Acórdão nº 1173/2020–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.424/2020. **Advogado:** Priscila Santos de Souza – OAB/AM 10605. **ACÓRDÃO Nº 1118/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer do**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.15

presente Recurso do Sr. João Clenardo Pena de Oliveira, por ter sido interposto nos termos do regimento; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso do João Clenardo Pena de Oliveira, no sentido de anular o Acórdão nº 1173/2020–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13424/2020, e determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente - o Manausprev, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de corrigir o nome do cargo no qual se deu a aposentadoria do Recorrente, devendo os novos atos serem encaminhados ao Relator do processo, Conselheiro Érico Desterro, para controle de legalidade, sem suspensão dos proventos, até a resolução final da matéria. *Vencida a proposta de voto do Relator pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso de Revisão.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

JULGAMENTO EM PAUTA:

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 14.212/2017 - Representação nº 129/2017-MPC/RMAM-Ambiental, formulada pelo Ministério Público de Contas, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do ex-Prefeito de Urucará, Sr. Enrico de Souza Falabella, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a política pública de resíduos sólidos no Município. **Advogados:** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771, Alex da Silva Almeida - 10706.

ACÓRDÃO Nº 1113/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação ao Sr. Enrico de Souza Falabella, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucará, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a Política Pública de resíduos sólidos no Município; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação ao Sr. Enrico de Souza Falabella, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucará, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a Política Pública de resíduos sólidos no Município; **9.3. Determinar** ao Município: **9.3.1.** Efetuar um Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Urucará e posterior efetivação do mesmo em lei; **9.3.2.** Avaliar a propositura de ser efetuado um Termo de Ajustamento de Gestão entre a Prefeitura Municipal com o IPAAM e anuência do Ministério Público de Contas que prever o manejo e destinação final dos resíduos sólidos e coleta pública; **9.3.3.** Realizar a manutenção e limpeza de espaços públicos; **9.3.4.** Criar programas complementares (coleta seletiva e educação ambiental) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde; **9.3.5.** Cadastrar as informações de saneamento no Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólidos; **9.3.6.** Cadastrar as informações de saneamento no Sistema Nacional de Informações Sobre Resíduos Sólidos; **9.3.7.** Incentivar a formação de associações e a articulação de suas atividades com um sistema





de coleta seletiva domiciliar; **9.3.8.** Iniciar imediatamente uma campanha abrangente e eficiente de conscientização e educação ambiental específica para a gestão de resíduos sólidos incluindo a coleta seletiva. A campanha deverá ser veiculada por todos os meios de comunicação possíveis, além de incluir as instituições como escolas, universidades, igrejas e outras com influência sobre a comunidade; **9.3.9.** Realizar, em anuência às orientações do IPAAM e recomendações do MPC as ações técnicas: apresentar um plano de recuperação da área que foi usada como depósito de RSU; avaliar as condições do lençol freático da área e apresentar relatórios técnicos conclusivos; **9.3.10.** Conjuguar as ações normativas, de planejamento, operacionais e financeiras para estruturar o sistema de coleta seletiva no município; **9.3.11.**

Buscar parcerias com empresas privadas gerando mecanismos e incentivos para a reciclagem potencializando o mercado de recicláveis no município ou fora dele. **9.4. Dar ciência** ao Sr. Enrico de Souza Falabella, ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucará, aos seus Advogados e ao Ministério Público de Contas sobre a decisão desta Corte.

PROCESSO Nº 11.334/2018 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucará, sob a responsabilidade da Sra. Ramona Resk Guimarães, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1114/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Urucará, sob a responsabilidade da **Sra. Ramona Rezk Guimaraes**, ordenadora de despesa à época, no curso do exercício 2017 nos termos art. 24 e parágrafo único do art. 53, ambos da Lei 2.423/96; **10.2. Determinar** a origem: **a)** cumpra os prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e fiscalize o Poder Executivo Municipal no caso de atraso na disponibilização de dados; **b)** proceda, de forma tempestiva, solicitação de reabertura de competência no sistema eContas (Módulo GEFIS) quando ocorrer alteração de dados dos Demonstrativos Fiscais; **c)** realize concurso público a fim de evitar a terceirização de mão de obra referente aos serviços de contabilidade e/ou advocacia (caso ocorra a contratação); **d)** observe o disposto o art. 22 da Lei Orgânica desta Corte que dispõe: § 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de prestação ou tomada de contas anterior. **10.3. Dar ciência** a Ramona Rezk Guimaraes sobre a decisão desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 10.127/2021 - Análise do Edital nº 02/2019, publicado no DOMEAM em 22/08/2019, de Concurso Público para provimentos de cargos diversos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Manicoré.

ACÓRDÃO Nº 1115/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso VI, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.17

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o Edital nº 02/2019, publicado no DOMEAM em 22/08/2019, acerca do Concurso Público para provimentos de cargos diversos na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Manicoré; **9.2. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Manicoré adote em processos seletivos futuros a Lei nº 4.605/2018 como referência para elaboração de edital de concurso público, de mesmo modo, que atente-se para as legislações vigentes e necessárias; **9.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Manicoré da Decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 11.575/2021 - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA Danilo Corrêa, de responsabilidade da Sra. Patricia Carvalho Castro, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1116/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. Danilo Corrêa, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Carvalho Castro, exercício 2020, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei n. 2423/96 – LO/TCE e do art. 188, §1º, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.2. Recomendar** à Sra. Patrícia Carvalho Castro que mantenha atualizada as fichas funcionais dos servidores lotados na unidade gestora, de modo a exigir a declaração de bens anualmente, nos termos do art. 188, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Dar ciência** à Sra. Patrícia Carvalho Castro, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as diligências processuais.

PROCESSO Nº 14.849/2021 (Apenso: 14.856/2021 e 14.859/2021) - Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Sra. Marly Holanda de Souza e Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, referente ao exercício de 2009. **Advogados:** João Carlos Bezerra da Silva – OAB/AM 6262, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM - 3725, Luiz Wanderley Santos Gomes – OAB/AM 4653, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414 e Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

ACÓRDÃO Nº 1117/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. À UNANIMIDADE**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator: **10.1.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, relativa ao exercício 2009, sob a responsabilidade do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário; da **Sra. Marly Holanda de Souza**, ordenadora de despesas no período de





01/01 a 31/05/2009; e da **Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, ordenadora de despesas no período de 01/06 a 31/12/2009, face às irregularidades praticadas com grave infração à norma legal e com dano ao erário (irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016, irregularidade 2 da Notificação nº 366/2016 e as constantes do Relatório Conclusivo nº 202-DICOP), nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas b e d do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96;

10.1.2. Considerar em Alcance a Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique no valor de R\$ 24.735,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais) referente a somatória dos itens 05, 14, 15, 20, 26 e 28 consoante item 17 do Relatório Conclusivo nº 40/2017-DICAD/AM nos termos do art. 304, IV da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 48, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.1.3. Considerar em Alcance a Sra. Marly Honda de Souza, no valor de R\$ 9.112,00 (nove mil, cento e doze reais), em decorrência da não comprovação das despesas executadas mediante a concessão de adiantamentos concedidos consoante item 17 do Relatório Conclusivo nº 40/2017-DICAD/AM nos termos do art. 304, IV da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 48, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos





do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.1.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária as empresas **Construtora Alcance Ltda, Construtora Carramanho Ltda, Empresa Mariuá, Empresa H.B. Engenharia Ltda, Empresa Tecmacon Construções Ltda, Metro Quadrado Engenharia Ltda e a Empresa Pafil Serviços e Comércio Ltda** e os respectivos **fiscais de obra** no valor de **R\$ 3.292.204,80** (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos) de acordo com os Relatórios Conclusivos nº 202/2018-DICOP e nº 1/2018-DICOP, nos termos do inciso I e III do art. 304 do RI/TCE-AM, conforme detalhado abaixo, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.1.4.1. R\$ 19.350,42**, solidariamente com o **Sr. Ary Almeida Costa**, Fiscal de Obras e a **Empresa Construtora Alcance Ltda.** (termo de contrato n.º 020/2009-SEDUC); **10.1.4.2. R\$ 732.857,26**, solidariamente com o **Sr. Adauto David Moreira**, fiscal e obras e a **empresa Construtora Carramanho Ltda.** (termo de contrato nº 023/2009-SEDUC); **10.1.4.3. R\$ 701.590,25**, solidariamente com o Fiscal **Sr. Raimundo Nonato Belo Soares** e a **Empresa Mariuá Construções Ltda.** (termo de contrato nº 091/2009-SEDUC); **10.1.4.4. R\$ 434.343,98**, solidariamente, entre o Fiscal **Sr. Raimundo Nonato Belo Soares** e a **Empresa H.B. Engenharia Ltda.** (termo de contrato nº 092/2009-SEDUC); **10.1.4.5. R\$ 292.610,98**, solidariamente, entre o Fiscal **Sr. Raimundo Nonato Belo Soares** e a **Empresa Tecmacon Construções Ltda.** (termo de contrato nº 093/2009-SEDUC); **10.1.4.6. R\$ 174.601,25**, solidariamente, entre a **Empresa Tecmacon Construções Ltda.** e o Fiscal De Obras **José Paulo de Melo** (termo de contrato nº 094/2009-SEDUC); **10.1.4.7. R\$ 311.665,02**, solidariamente, entre o Fiscal **Sr. Raimundo Nonato Belo Soares** e a **Empresa Metro Quadrado Engenharia Ltda.** (termo de contrato n.º 095/2009-SEDUC); **10.1.4.8. R\$ 503.635,30**, solidariamente, entre o Fiscal **Sr. Adauto David Moreira** e a **Empresa Aliança Serviços de Edificações e Comércio de Construções Ltda.** (termo de contrato n.º 096/2009-SEDUC); **10.1.4.9. R\$ 121.550,34** pela **Empresa Pafil Serviços e Comércio Ltda.** (termo de contrato n.º 097/2009-SEDUC). **10.1.5. Arquivar** o processo nº 14.856/2021-TCE/AM, que trata de inspeção em obras da SEDUC e o Processo nº 14859/2021, que trata de Representação sobre possível desvio de recursos do FUNDEB; **10.1.6. Determinar** à atual administração, nos





termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que cumpra todas as regras disciplinadas na Lei federal nº 8.666/93, zelando para que as obras sejam executadas de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e eficiência; **10.1.7. Dar ciência ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, a Sra. Marly Holanda de Souza, a Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique**, aos demais interessados e seus respectivos patronos acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **10.2. À UNANIMIDADE**, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: **10.2.1. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim**, Secretário da SEDUC, exercício 2009, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), face as irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade praticadas com grave infração à norma legal (irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016, irregularidade 2 da Notificação nº 366/2016) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.2.2. Aplicar Multa a Sra. Marly Honda de Souza**, ordenadora de despesas no período de 01/01 a 31/05/2009, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), face as irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade irregularidade nº 2 da Notificação nº 366/2016 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.21

firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.2.3. Aplicar Multa a Sra. Sirlei Alves Ferreira Henrique, ordenadora de despesas no período de 01/06 a 31/12/2009, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), face às irregularidades praticadas sob a sua gestão, com grave infração à norma legal, conforme irregularidade 3 da Notificação nº 365/2016 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. *Vencida a proposta de voto do Relator por entender ser o valor da multa aplicado à época do fato gerador.*

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 13.541/2021 (Apenso: 11.577/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, em face do Acórdão nº 83/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.577/2019.

ACÓRDÃO Nº 1119/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo**, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar Provimento** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão nº 83/2020-TCE-Tribunal Pleno, considerando que o recorrente não logrou êxito em afastar a responsabilidade pelas impropriedades utilizadas como pressupostos para o mérito da decisão; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.22

PROCESSO Nº 12.912/2021 (Apenso: 15.683/2018, 15.727/2019 e 14.388/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 1142/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.388/2020.

ACÓRDÃO Nº 1120/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, em face do teor do Acórdão nº 1142/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.388/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Negar Provitimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação Amazonprev**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 1142/2020-TCE-Tribunal Pleno; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie a Fundação Amazonprev sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 10.064/2020 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, face do Sr. Jamilson Ribeiro de Carvalho, responsável pela Prefeitura Municipal de Anori, em razão de possível burla a instrumentos legais relacionados à transparência na Administração Pública. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu – OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva – OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416.

ACÓRDÃO Nº 1121/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela Secex/TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE), em face da Prefeitura Municipal de Anori; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação em face do Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho, responsável pela Prefeitura Municipal de Anori, pelo não cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a desatualização de publicações no portal da transparência da municipalidade, nos termos do art. 288 da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno); **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Jamilson Ribeiro de Carvalho**, atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Anori, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, pelas graves infrações às normas da Lei





nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Constituição Federal de 1988, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Anori que, no prazo de 60 (sessenta) dias atualize o Portal da Transparência em todos os seus itens, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, considerando os termos do art. 73-C, da LC 101/2000 e com fundamento nos art. 71, IX da CRFB/1988 e art. 40, VII da CE/1989; **9.5. Determinar** o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópias dos Laudos Técnicos nº 51/2020-DICETI, do Parecer Ministerial nº 3876/2021-MP-ESB e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Jamilson Ribeiro de Carvalho, atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Anori e à Sra. Ênia Jéssica da Silva Garcia, advogada do representante, para cumprimento do Acórdão ou interposição de Recurso.

PROCESSO Nº 12.208/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nhamundá, de responsabilidade do Sr. Artur Paulain Gomes, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 1122/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do **Sr. Artur Paulain Gomes**, com fundamento no art. 22, inciso II e art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2. Determinar** ao gestor da Câmara Municipal de Nhamundá que: **10.2.1.** Justifique a realização de pregões, conforme imposição do art. 3º, inciso I da Lei n.º 10.520/2002; **10.2.2.** Encaminhe tempestivamente os balancetes, a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esta Corte de Contas, por força, respectivamente, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, art. 49 e art. 63, II, “b” da LRF c/c art. 32, II, “h” da Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções TCE nº 15/2013 e nº 24/2013 (art. 18). **10.3. Dar quitação** ao gestor, Sr. Artur Paulain Gomes, na forma do art. 24 da Lei n.º 2.423/96; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Artur Paulain Gomes; **10.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 11.276/2021 - Representação oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 257/2021 para apuração de indícios de irregularidades referentes ao Portal de Transparência da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã e da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.

Advogado: Thiago Barroso Litaiff Monteiro – OAB/AM 10622.

ACÓRDÃO Nº 1123/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela Secex/TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução nº 04/02 (RITCE), em face da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã; **9.2. Julgar Procedente** a representação em face do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã e do Sr. Wilckson Nigel da Costa Mendes, Presidente da Câmara do Município de São Sebastião do Uatumã, pelo não cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a desatualização de publicações no portal da transparência da municipalidade, nos termos do art. 288 da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno); **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Jander Paes de Almeida**, atual Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã e ao **Sr. Wilckson Nigel da Costa Mendes**, Presidente da Câmara do Município de São Sebastião do Uatumã, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, pelas graves infrações às normas da Lei nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Constituição Federal de 1988, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que, no prazo de 60 (sessenta) dias atualize o Portal da Transparência em todos os seus itens, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, considerando os termos do art. 73-C, da LC 101/2000 e com fundamento nos art. 71, IX da CRFB/1988 e art. 40, VII da CE/1989; **9.5. Determinar** o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópias dos Laudos Técnicos nº 81/2021-DICETI, do Parecer Ministerial nº 4032/2021-MP/RCKS e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Jander Paes de Almeida, atual





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.25

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, ao Sr. Wilckson Nigel da Costa Mendes, Presidente da Câmara do Município de São Sebastião do Uatumã e ao Sr. Thiago Barroso Litaiff Monteiro, advogado do representante, para cumprimento do Acórdão ou interposição de Recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.26

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 17/2021/GOV;

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº 5627/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1304/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 296/2021/DICOI e o Parecer nº 1577/2021/DIJUR, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **BEATRIZ BARRETO BRASILEIRO LANZA 45360294949 - ME**, CNPJ 35.815.080/0001-18, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que o Sr. **Thiago José Tavares Ávila** profira a palestra com o tema "O Impacto da Nova Lei de Governo Digital para a vida dos cidadãos", na mesa II do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.27


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **BEATRIZ BARRETO BRASILEIRO LANZA 45360294949 - ME**, CNPJ 35.815.080/0001-18, no **valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que o Sr. **Thiago José Tavares Ávila** profira a palestra com o tema "O Impacto da Nova Lei de Governo Digital para a vida dos cidadãos", na mesa II do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 20/2021/GOV;
CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº 005627/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1307/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 293/2021/DICOI e o Parecer nº 1586/2021/DIJUR, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.28

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **GREGORI, HABE, MARTORELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 15.812.253/0001-37, no **valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que a Sra. **Ana Maria Pedreira profira** a palestra com o tema "A matriz de risco nos contratos públicos nos termos da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **GREGORI, HABE, MARTORELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 15.812.253/0001-37, no **valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que a Sra. **Ana Maria Pedreira profira** a palestra com o tema "A matriz de risco nos contratos públicos nos termos da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 21/2021/GOV;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.29

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº 5627/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1308/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 294/2021/DICOI e o Parecer nº 1589/2021/DIJUR, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **JOSE RAMBALDI FILHO - ME**, CNPJ 03.340.246/0001-09, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que a Sra. **Luciana Bertachini** profira a palestra com o tema "Prevenção e Combate aos Assédios, Compromisso das Ouvidorias nos espaços institucionais", na mesa I do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **JOSE RAMBALDI FILHO - ME**, CNPJ 03.340.246/0001-09, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que a Sra. **Luciana Bertachini** profira a palestra com o tema "Prevenção e Combate aos Assédios, Compromisso das Ouvidorias nos espaços institucionais", na mesa I do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.30

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 22/2021/GOV;

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº 5627/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1309/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 295/2021/DICOI e o Parecer nº 1580/2021/DIJUR, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da Sra. **Danielle Ventura Barreiros de Sousa**, CPF 947.911.041-53, RG 2119202 SSP/DF, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para realizar palestra com o tema "Ouvidoria do Futuro", na mesa I do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da Sra. **Danielle Ventura Barreiros de Sousa**, CPF 947.911.041-53, RG 2119202 SSP/DF, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para realizar palestra com o tema "Ouvidoria do Futuro", na mesa I do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.31


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 23/2021/GOV;
CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº 005627/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1310/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 299/2021/DICOI e o Parecer nº 1584/2021/DIJUR, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **SER MAIS CRIATIVO CURSOS E ESTUDOS LTDA**, CNPJ 22.493.861/0001-91, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Sr. **Samer Agi** profira a palestra com o tema "Como grandes líderes na história se comunicaram com o povo", no V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **SER MAIS CRIATIVO CURSOS E ESTUDOS LTDA**, CNPJ 22.493.861/0001-91, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para que o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Sr. **Samer Agi** profira a palestra com o tema "Como grandes líderes na história se comunicaram com o povo", no V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.32

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando nº144/2021/GCJOSUECLAUDIO/TP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5992/2021/GP ;

CONSIDERANDO a Informação nº 1279/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 288/2021/DICOI e o Parecer nº 1567/2021/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à participação do Exmo. Sr. Josué Cláudio de Souza Neto no "XXII Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal", a ser realizado no período de 29/11 a 03/12/2021, em Brasília/DF.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.33

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à participação do Exmo. Sr. Josué Cláudio de Souza Neto no "XXII Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal", a ser realizado no período de 29/11 a 03/12/2021, em Brasília/DF.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 71/2021/GCJULIOABRAL/TP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5979/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1290/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 279/2021/DICOI favorável à contratação direta e os Pareceres nºs 1563/2021/DIJUR e 1576/2021/DIJUR, opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.34

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à participação do servidor Alessandro Thomaz Valente no "Curso sobre Emendas Orçamentárias - Elaboração e Execução", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à participação do servidor Alessandro Thomaz Valente no "Curso sobre Emendas Orçamentárias - Elaboração e Execução", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 18/2021/GOV;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.35

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº [005627/2021](#);

CONSIDERANDO a Informação nº 1305/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1587/2021/DIJUR e o Parecer nº 298/2021/DICOI ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da **Sociedade de Advogados Carvalho Stroppa**, CNPJ 14.559.803/0001-95, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que a Sra. Christianne de Carvalho Stroppa, professora de Direito Administrativo da PUC-SP, profira a palestra com o tema "A Governança e a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da **Sociedade de Advogados Carvalho Stroppa**, CNPJ 14.559.803/0001-95, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que a Sra. Christianne de Carvalho Stroppa, professora de Direito Administrativo da PUC-SP, profira a palestra com o tema "A Governança e a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.36


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Gabinete da Ouvidoria, formalizada através do Ofício nº 19/2021/GOV;

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor dos Despachos nº 3902/2021/GP e 5699/2021/GP, ambos constantes do Processo nº [005627/2021](#);

CONSIDERANDO a Informação nº 1306/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 1578/2021/DIJUR e o Parecer nº 297/2021/DICOI, ambos manifestando-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da **Sociedade de Advogados Gregori, Habe, Martorelli**, CNPJ 15.812.253/0001-37, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que a Sra. Vivian de Almeida Gregori Torres, Advogada e Doutora em Direito pela USP, profira a palestra com o tema "Governança Pública e Sustentabilidade: terceiro setor como ferramenta de apoio", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.37

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a contratação da **Sociedade de Advogados Gregori, Habe, Martorelli**, CNPJ 15.812.253/0001-37, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que a Sra. Vivian de Almeida Gregori Torres, Advogada e Doutora em Direito pela USP, profira a palestra com o tema "Governança Pública e Sustentabilidade: terceiro setor como ferramenta de apoio", na mesa III do V Simpósio Nacional de Ouvidorias, que será realizado nos dias 25 e 26/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 959/2021/SECEX/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6030/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1289/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 300/2021/DICOI e o Parecer nº 1582/2021/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.38

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 4.045,00 (quatro mil quarenta e cinco reais), referente à participação da servidora Daniele Cecília Frota Oliveira no Curso "A Lei nº. 14.133/2021 em foco - Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Recife/PE.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 36.003.671/0001-53, no valor total de R\$ 4.045,00 (quatro mil quarenta e cinco reais), referente à participação da servidora Daniele Cecília Frota Oliveira no Curso "A Lei nº. 14.133/2021 em foco - Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à Luz da Nova Lei de Licitações e Contratos", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Recife/PE.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.39

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Escola de Contas Públicas – ECP, formalizada através do Memorando nº 271/2021/GCEC/GP, em atenção ao item 1 do Despacho nº 2950/2021/SEGER, constante do Processo nº 9181/2021;

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução processual para realização da despesa, conforme teor do Despacho nº 6214/2021/GP, constante do Processo nº 9407/2021, e do Despacho nº 6072/2021/GP, presente nos autos do Processo nº 9181/2021;

CONSIDERANDO a Informação nº 1325/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 301/2021/DICOI e o Parecer nº 1607/2021/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do Sr. **Rogério Siqueira de Sá Nogueira**, Especialista, no **valor de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), para ministrar no curso "Formação e Certificação de Ouvidores", de carga horária total de 16h, a ser realizado pela ECP em parceria com a Ouvidoria, no período de 22 a 24/11/2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fulcro art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do Sr. **Rogério Siqueira de Sá Nogueira**, Especialista, no **valor de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), para ministrar no curso "Formação e Certificação de Ouvidores", de carga horária total de 16h, a ser realizado pela ECP em parceria com a Ouvidoria, no período de 22 a 24/11/2021.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.40

PORTARIAS

Portaria nº 38/2021-SEGER/FC, de 17 de novembro de 2021

A SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula 000.228-3A, e **THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA**, matrícula ° 001.910-0A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula 001.393-5A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 30/2021** (Processo nº 5321/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares para inovação, modernização e sustentação de plataformas de infraestrutura, desenvolvimento e operações de suporte do TCE/AM, incluídas as licenças, serviços técnicos especializados de treinamento, suporte e atualização tecnológica, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, CNPJ 00.258.246/0001-68, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2021 a 16/11/2022, em decorrência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 12/2021-CPL/TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM de 08/10/2021 (edição 2642, pág. 40-45).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.41

P O R T A R I A N.º 446/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 116/2021/GP/TP, datado de 01.10.2021, constante no Processo SEI n.º 007747/2021;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Auditor e Procuradores listados abaixo, para que, no período de 08 a 12.11.2021, para participarem do **II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, na cidade de João Pessoa/PB:

SERVIDORES
CONSELHEIRO JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO Matrícula n.º 001.006-5A
CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA Matrícula n.º 000.612-2A
CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR Matrícula n.º 001.252-1A
CONSELHEIRO JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO Matrícula n.º 003.616-1A
AUDITOR MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO Matrícula n.º 001.099-5A
PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Matrícula n.º 000.889-3A
PROCURADOR JOAO BARROSO DE SOUZA Matrícula n.º 001.049-9A

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.42

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 467/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 98/2021/GAUALIPIO/TP, datado de 08.10.2021, constante no Processo SEI n.º 008027/2021;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **LARISSA CORREA DA COSTA**, matrícula n.º 002.945-9B, para, nos dias 08 a 12.11.2021, participar do 68º Curso de Administração Orçamentária e Financeira, a ser realizada em Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 489/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.43

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pela servidora **Caroline Cunha De Oliveira Athayde**, datado de 18.10.2021, constante no Processo SEI n.º 008213/2021;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, matrícula n.º 001.368-4A, para, no período de 29.11 a 03.12.2021, participar do XXII Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, em Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 499/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 360/2021/DIAM/GP, datado de 20.10.2021, constante no Processo SEI n.º 008328/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os militares **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 003.438-0A. e **MOACIR CARMO DOS SANTOS**, matrícula n.º 003.550-5A, para que, no período de 20 a 25.10.2021, realizem visita técnica precursora, no município de Itacoatiara/AM;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.44

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 538/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 237/2021/GCEC/GP, datado de 26.10.2021, do Despacho n.º 100/2021/GCYARA, datado de 27.10.2021, e do Memorando n.º 245/2021/GCEC/GP constantes no Processo SEI n.º 008503/2021;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para que, no período de 07 a 13.11.2021, possam ministrar cursos dos Jurisdicionados, a serem realizados pela Escola de Contas Públicas, nos municípios e períodos conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO
THIAGO CORREA BEZERRA Matrícula n.º 001.178-9C	Fonte Boa/AM
LANY MAYRE IGLESIAS REIS Matrícula n.º 000.427-8A	
GABRIEL DA SILVA DUARTE Matrícula n.º 002.196-2A	Manacapuru/AM
ALDIFRAN CORREA LIMA Matrícula n.º 000.522-3A	
DIANNE DO NASCIMENTO JUCA Matrícula n.º 002.528-3A	
SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	Maués/AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.45

Matrícula n.º 001.808-2A ROSAURA HAYDEN JATAHY ARAUJO Matrícula n.º 003.615-3A ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO Matrícula n.º 001.000-6A	
GUILHERME ALVES BARREIROS Matrícula n.º 001.781-7B IZABEL MARTINS DOS ANJOS Matrícula n.º 003.629-3A	Itacoatiara/AM
ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA Matrícula n.º 000.080-9A EUNICE ALVES DE MELO Matrícula n.º 000.417-0D ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO Matrícula n.º 000.960-1A	Codajás/AM
ADALBERTO SILVA DOS SANTOS Matrícula n.º 001.347-1A ANGELO ANTONIO LIBORIO DE OLIVEIRA FILHO Matrícula n.º 002.521-6A ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS Matrícula n.º 000.364-6A	Humaitá/AM
VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS Matrícula n.º 001.952-6A MARA EDUVIRGEM DE BELEM PEREIRA Matrícula n.º 002.227-6A	Rio Preto da Eva/AM
MARCONDES GIL NOGUEIRA Matrícula n.º 001.948-8A TIAGO JOAO SALLES BOTELHO Matrícula n.º 001.082-0A	São Sebastião do Uatumã/AM
DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ Matrícula n.º 001.523-7A FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	Urucurituba/AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.46

Matrícula n.º 000.031-0A	
ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO Matrícula n.º 001.874-0A	Itapiranga/AM
JENNER LOUREIRO DE SOUZA Matrícula n.º 000.264-0A	
EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA DE MATOS Matrícula n.º 002.457-0A	

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 542/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 2/2021/8ªPROCONT, datado de 03.11.2021, e do Memorando – MPC n.º 243/2021/GPG, datado de 03.11.2021, constantes no Processo SEI n.º 008593/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a senhora Procuradora de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, para no período de 09 a 12.11.2021, participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.47

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 554/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelos Srs. Procuradores de Contas **João Barroso de Souza e Evanildo Santana Bragança**, datado de 04.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008708/2021;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os Senhores Procurador Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, e Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para, no período de 29.11 a 03.12.2021, participarem do XXII Curso dobre Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, em Brasília/DF;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.48

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 556/2021-GPD RH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 26/2021/GVP/GP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008821/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, matrícula n.º 000.512-6E, para no período de 09 a 12.11.2021, participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.49

PORTARIA N.º 569/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 94/2021/GCYARA/TP, datado de 09.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008938/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **THAIS AUGUSTA BOTINELLY DE LIMA**, matrícula n.º 002.813-4A, para no período de 09 a 12.11.2021, participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 571/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 110/2021/5ªPROCONT/MPC, datado de 05.11.2021, e do Memorando – MPC n.º 253/2021/GPG, datado de 08.11.2021, constantes no Processo SEI n.º 008775/2021;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.50

I - DESIGNAR a senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, e o servidor **JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA**, matrícula n.º 001.314-5B, para no período de 23 a 25.11.2021, participar do Curso Introdutório da Atividade de Inteligência, a ser ministrado pela Escola Superior de Guerra, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 582/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5888/2021/GP, datado de 12.11.2021, constante no Processo SEI n.º 005830/2021;

R E S O L V E :

ALTERAR o período da viagem da servidora **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n.º 001.549-0A, constante na Portaria n.º 472/2021-GPDRH, datada de 26.10.2021, ao município de Barcelos, passando a constar o período de **26.10 a 05.11.2021**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.51

P O R T A R I A N.º 609/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 95/2021/GCYARA/TP, datado de 17.11.2021, constante no Processo SEI n.º 009152/2021;

R E S O L V E :

I - LOTAR o servidor **LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.895-3A, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta – DICAL, a contar de 17.11.2021;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 611/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6115/2021/GP, datado de 19.11.2021, constante no Processo SEI n.º 000726/2021;

R E S O L V E :



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.52

PRORROGAR a Portaria n.º 188/2020-GPDRH, datada de 22.05.2020, publicada no DOE dia 25.05.2020, até o dia 31.12.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 612/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6102/2021/GP, datado de 19.11.2021, constante no Processo SEI n.º 005607/2021;

R E S O L V E:

I- EXCLUIR o nome da servidora **JAQUELINE DANTAS BERREDO**, da Portaria n.º 354/2021-GPDRH, datada de 10.09.2021, em virtude de sua aposentadoria;

II- PRORROGAR a Portaria n.º 264/2021-GPDRH, datada de 29.07.2021, publicada no DOE dia 02.08.2021, até o dia 31.12.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.53

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 615/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6181/2021/GP, datado de 23.11.2021, constante no Processo n.º 009373/2021;

R E S O L V E :

I-LOTAR o servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 001.951-8A, na 9ª Procuradoria de Contas do MPC/AM, a contar de 23.11.2021;

II-REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A S E I N.º 256/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.54

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 188/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 008572/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE VALENTE REIS**, matrícula n.º 002.256-0C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 268/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 03/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009223/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 10.924,05 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 0002283A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.55

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 270/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 197/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009201/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 30/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.56

- 01. Data:** 17/11/2021.
- 02. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
- 03. Contratada:** empresa **SOLO NETWORK BRASIL S.A.**, CNPJ 00.258.246/0001-68, representada por seu representante legal, Sr. Flávio de Souza Coutinho.
- 04. Processo Administrativo:** 5321/2021-SEI/TCE/AM.
- 05. Espécie:** Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens.
- 06. Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares para inovação, modernização e sustentação de plataformas de infraestrutura, desenvolvimento e operações de suporte do TCE/AM, incluídas as licenças, serviços técnicos especializados de treinamento, suporte e atualização tecnológica.
- 07. Prazo de Vigência:** 12 meses, de 17/11/2021 a 16/11/2022.
- 09. Valor Total:** R\$ 370.700,58 (trezentos e setenta mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos).
- 10. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001; Fonte 100; Nota de Empenho 2021NE0001802, Elemento de Despesa 4.4.90.40.01, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 254.986,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), Nota de Empenho 2021NE0001803, Elemento de Despesa 3.3.90.40.16, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 19.434,38 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), e Nota de Empenho 2021NE0001804, Elemento de Despesa 3.3.90.40.08, emitida em 10/11/2021, no valor de R\$ 96.280,00 (noventa e seis mil e duzentos e oitenta reais).


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16893/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeito de Maués, em face do Acórdão nº 667/2021- TCETribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.57

PROCESSO Nº 16822/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 785/2021- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16761/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques, em face do Acórdão nº 698/2021-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16768/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Wesley Couto dos Santos, em face do Acórdão nº 643/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16748/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Simildon Antônio Cavalcante da Rocha, em face do Acórdão nº 611/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16708/2021– Representação formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, em virtude de possíveis irregularidades nos processos licitatórios.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16825/2021– Representação formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Vice-Prefeito de Humaitá, Sr. Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, em virtude de possíveis irregularidades em processos licitatórios referentes à contratação de advogado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.58

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16751/2021– Representação formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Sr. Manoel Domingos dos Santos Neves, em razão de possíveis irregularidades em pagamentos feitos à empresa DPAContabilidade – Me.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16749/2021– Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá acerca de possíveis atos de improbidade administrativa.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16750/2021– Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face da Prefeitura de Nhamundá acerca de possíveis ilícitos administrativos relativos a pagamentos de servidor público da referida municipalidade.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16743/2021– Denúncia formulada pelo Deputado Federal Sidney Ricardo de Oliveira Leite, em face da Prefeitura de Manicoré, em razão de possíveis irregularidades na construção da UBS, na comunidade de Santo Antônio do Matupi.

DESPACHO: ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 16752/2021– Consulta formulada pelo Sr. Juvenil Souza dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, acerca da legalidade de reajuste dos subsídios do Poder Legislativo.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.59

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 24 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2021-DICARP

Processo nº10262/2020 TCE. Responsável: Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente). Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Sr. Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente)** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. As **peças do Processo TCE que tratam da Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Maria Cristina dos Santos Carneiro, Em Face da Decisão Nº 1068/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 13409/2019. (029968)**, poderá ser requerida da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.60

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2021.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Kassio Willi Cruz de Paiva, Diretor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI.**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 04/2021-CI/DICAMI**, objeto do **Processo nº 11714/2021**, exercício de 2020, referente a Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, em cumprimento às determinações exaradas pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2021.

ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva fica **NOTIFICADA a Sra. FERNANDA DE MENDONÇA CARLOS DAMIÃO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 676/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Denúncia, objeto do Processo TCE nº **10.481/2021**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.61

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADA a Sra. KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 694/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Representação, objeto do Processo TCE nº **14.320/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Adrianilson Correa da Silva, Servidor**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, documentação/justificativas sobre o possível acúmulo ilegal de Cargos Públicos, suscitados no Despacho de Admissibilidade e na RM nº 28/2021, nos cargos de: 1. Diretor de departamento na SEMED/COARI (Prefeitura Municipal de Coari); 2. Professor na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – Seduc, suscitados no Processo TCE n. 11311/2024. Em oportuno pedimos que envie contato telefônico e de e-mail para posteriores comunicações

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 24 de novembro de 2021.


HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.62



Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2021

Edição nº 2672 Pag.63



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

